



LEI Nº 1961/2005.

EMENTA: INSTITUI O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA/PE-FDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO DE GOIANA/PE – FDM, com o objetivo de captar recursos financeiros, promover ações com vistas à implementação de programas sócio-bio-economicos voltados para o pleno desenvolvimento do Município para o bem estar de seus habitantes, conforme as diretrizes gerais fixadas em Lei.

Artigo 2º - Constituem receitas do FDM:

I – contribuições de Empresas interessadas em participar das ações de desenvolvimento do Município, observado o disposto no Parágrafo 1º, desta Lei;

II – dotações definidas na Lei Orçamentária Anual, observado o Plano Plurianual de Ações – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – os Repasses destinados aos Municípios previstos no Artigo 2º da Lei 12.320/02, bem como, as Contribuições de Empresas ao FDM a que se refere o Artigo 2º, Inciso I, desta Lei, serão destinados ao aporte de despesas para elaboração dos Programas e Projetos a serem inseridos no Plano Plurianual de Ações do Município, com vista a Implementar Investimentos de Alcance Social;

IV – contrapartidas monetárias de convênios celebrados pela Secretaria de Planejamento, Obras e Meio Ambiente –SEPOMA;

V – valor das Multas impostas pelo Município de Goiana/PE, pelo descumprimento de cláusulas de Contratos e Convênios firmados através da SEPOMA;

Lido em Sessão
do dia 02/08/05
[Assinatura]

[Assinatura]
José Roberto Lins de Gadelha
PREFEITO DO MUN. DE GOIANA/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

VI – valor das Multas Impostas pelo Município de Goiana/PE, em ações que estejam afetas as prerrogativas da SEPOMA;

VII – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da Lei;

VIII – repasses oriundos dos royals da Agência Nacional do Petróleo – ANP, referentes ao uso do solo do Município pelos dutos de gás natural;

IX – repasses destinados aos Municípios, correspondentes ao índice de participação destes na receita do ICMS, na conformidade do disposto nos § 2º e 4º do Artigo 2º da Lei 12.320, de 18 de dezembro de 2002;

X – outras receitas que lhe venham a ser, legalmente, destinadas.

Parágrafo 1º - As Empresas que contribuírem com o FDM, na forma do inciso I do caput, deste artigo, poderão deduzir, do saldo devedor do ISS, o valor, efetivamente, depositado em benefício do FDM.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, definirá os seguimentos econômicos que poderão contribuir com o FDM e os seus limites em percentuais ou diretamente em valores, relativamente à contribuição de que trata o Inciso I, deste Artigo.

Art. 3º - Os recursos auferidos pelo FDM, serão destinados a investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento Municipal – PDM.

Art. 4º - À Secretaria de Finanças incumbe disciplinar, mediante portaria, os valores a serem praticados, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º desta Lei, e adotar outras providências necessárias ao controle e regular utilização dos recursos do FDM.

Art. 5º - Do total dos recursos arrecadados, na forma do Art. 2º desta Lei, 1/3 (um terço) serão destinados a ações, obrigatoriamente, vinculadas aos distritos e praias.

Art. 6º - Do total dos recursos arrecadados, na forma do Art. 2º desta Lei, 10% (dez por cento), poderão ser investidos na elaboração de estudos e projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Municipal de Goiana/PE – PDM, e para o custeio relacionado ao treinamento e qualificação técnica de pessoal, diretamente vinculados as ações desenvolvidas.

PREFEITO DO MUN. DE GOIANA/PE

Lido em Sessão
do dia 02/08/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Art. 7º - Fica permitida a destinação dos recursos do FDM às contrapartidas previstas em convênios e projetos vinculados a ações de caráter estratégico, previstas no Plano de Desenvolvimento Municipal de Goiana/PE – PDM.

Art. 8º - O FDM será gerido pela SEPOMA e administrado por um Comitê Gestor, constituído pelos titulares das seguintes pastas:

I – Secretaria de Planejamento, Obras e meio Ambiente – SEPOMA, à qual caberá a Coordenação;

II – Secretaria de Finanças;

III – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

IV – Secretaria de Saúde;

V – Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Primeiro – As funções da Secretaria-executiva do FDM, serão exercidas pela SEPOMA.

Parágrafo Segundo – À Secretaria de Finanças incumbe disciplinar, mediante portaria:

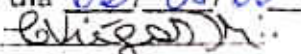
- a) os procedimentos a serem adotados pelas empresas interessadas, especialmente, quanto à escrituração fiscal; e
- b) outras providências necessárias ao controle e regular utilização dos recursos do FDM.

Parágrafo Terceiro – Ao Comitê Gestor, compete acompanhar e avaliar o cumprimento das ações contidas no FDM, a aplicação dos recursos e seus resultados, mediante regulamento por ele implementado.

Art. 9º - A prestação de contas do FDM, será atribuição conjunta da SEPOMA e da Secretaria de Finanças.

Art. 10º - Em caso de extinção do FDM, o saldo, porventura, existente, será revertido para a SEPOMA.


José Roberto de Almeida Gadelha
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE

Lido em Sessão
do dia 02/08/05




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA


PERNAMBUCO

Art. 11º - O Poder Executivo encaminhará, ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que autorize a abertura de crédito especial, no orçamento do Município, com as compatíveis classificações orçamentárias, visando a atender a integralização dos

recursos necessários à constituição do FDM, bem como, do repasse efetivado pelo Estado de Pernambuco, previsto na legislação pertinente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 11 de julho de 2005.



José Roberto Tavares Gadelha
Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana - PE

Lido em Sessão
do dia 02/08/05
Wiegand